

PORTARIA-NORMATIVA/CESFA/DIR-GERAL N.º 010/2020, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

Estabelece as regras para a concessão de benefícios integrais e parciais o ano letivo de 2021, oferecidos pelo Centro Educacional São Francisco de Assis – CESFA, para a Educação Básica.

A DIRETORA GERAL DO CENTRO EDUCACIONAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, no uso das atribuições, RESOLVE:

Instituir o programa de benefícios integrais e parciais para os alunos matriculados no Centro Educacional São Francisco de Assis – CESFA, no ano letivo de **2021**.

CAPÍTULO I – DAS MODALIDADES DE BOLSAS

Art. 1º - São ofertadas as seguintes modalidades:

- I. Bolsa de Estudo, de acordo com a Portaria normativa do MEC nº 15, de 11 de agosto de 2017 e demais legislação pertinentes.
- II. Bolsa Funcionário - Convenção Coletiva / Sindicato. Bolsa de 100% (cem por cento) para 1 (um) filho.
- III. Concessão de desconto com caráter de incentivo à matrícula no CESFA, denominado "Desconto Comercial".

CAPÍTULO II – DAS MODALIDADES DE DESCONTOS

Art. 2º - As modalidades de descontos comerciais previstos nesta portaria são:

I. Renovação de Descontos para o Ano Letivo de 2021

- a) Fica renovado automaticamente o percentual de descontos concedidos em 2020 na escolaridade, a partir da 2ª mensalidade (de fevereiro a dezembro de 2021) para os alunos regularmente matriculados e adimplentes com as mensalidades de 2020, até 31 de dezembro de 2020.

II. Desconto Família (Irmão):

O desconto concedido será proporcional ao número de irmãos matriculados na instituição, ficando limitado ao percentual de até 36% (trinta e seis por cento). Aplicação do desconto sempre respeitará ordem crescente dos irmãos, conforme exemplificados no quadro a seguir:

QUADRO 1:

QUANTIDADE FILHOS	DESCONTOS (em %)						
	20%	28%	36%	36%	36%	36%	36%
01	1º Filho						
02	1º Filho	2º Filho	3º Filho				
03	1º Filho	2º Filho	3º Filho	3º Filho			
04	1º Filho	2º Filho	3º Filho	3º Filho	4º Filho		
05	1º Filho	2º Filho	3º Filho	3º Filho	4º Filho	5º Filho	
06	1º Filho	2º Filho	3º Filho	3º Filho	4º Filho	5º Filho	6º Filho

- a) Os descontos que trata o quadro 1, deste inciso, são referentes as mensalidades dos meses de fevereiro a dezembro de 2021;
- b) Perderá o desconto família, nos moldes acima, o(s) aluno(s) que permanecer(em) matriculado(s) nesta Instituição, em caso de algum irmão ser transferido para outra Instituição Educacional;
- c) Os descontos citados no presente inciso são destinados a alunos ingressantes no ano letivo de 2021.

III. Desconto Família (Filho de Ex-Aluno):

- a) Desconto de 20% (vinte por cento) para o(a) Ex-Aluno(a) do Colégio São Francisco de Assis (Palmas/TO). O referido desconto será para o 1º (primeiro) filho(a), nas mensalidades dos meses de fevereiro a dezembro de 2021.
- b) Os demais filhos se enquadram no desconto de irmãos.
- c) Os descontos citados no presente inciso são destinados a alunos ingressantes no ano letivo de 2021.

IV. Desconto Empresa/Órgão/Instituição.

- a) Desconto de 20% (vinte por cento) para os familiares (entendidos como cônjuges, pais e filhos) de empresas/Órgão/Instituição e/ou filiados ativos/adimplentes aos Sindicatos devidamente conveniados com o CESFA, por meio de Convênios ou Termos de Cooperação Técnica vigente, nas mensalidades dos meses de fevereiro a dezembro de 2021.
- b) Os descontos citados no presente inciso são destinados a alunos ingressantes no ano letivo de 2021.

V. Desconto Transporte.

- a) Para o aluno com residência fixa em outros municípios (fora da sede do CESFA), devidamente comprovada (*cópia conta de água, energia ou telefone com data de emissão de até 60 dias ou contrato de locação residencial vigente*), terá o direito de um desconto de 30% (trintapor cento), nas mensalidades dos meses de fevereiro a dezembro de 2021.

VI. Desconto por Antecipação de Anuidade.

- a) Desconto de 10% (dez por cento) por antecipação de pagamento das mensalidades totais oriundas do ano 2021, não abrangendo a parcela de matrícula, podendo ser concedido da 2ª (segunda) à 12ª (décima segunda) parcelas da anuidade escolar;
- b) Somente será atendida à solicitação efetuada até o dia 12 de fevereiro de 2021, com respectivo pagamento;

VII. Desconto por Antecipação de Semestralidade.

- a) Desconto de 5% (cinco por cento) por antecipação de pagamento das mensalidades totais oriundas ao primeiro semestre ou segundo semestre do ano 2021, não abrangendo a parcela de matrícula, podendo ser concedido da 2ª (segunda) à 6ª (sexta) parcelas da semestralidade escolar ou da 7ª (sétima) a 12ª (décima segunda) parceladas da semestralidade escolar;
- b) Somente será atendida à solicitação efetuada até o dia 12 de fevereiro de 2021, correspondente ao primeiro semestre ou solicitação efetuada até o dia 12 de julho de 2021, correspondente ao segundo semestre, com respectivo pagamento;

VIII. Desconto Especial – Série-Ano/Turno:

Desconto de 25% (vinte e cinco por cento), nas mensalidades dos meses de fevereiro a dezembro de 2021 para os alunos regularmente matriculados nas seguintes séries/turno:

- a) 6ª (sexta) Série/Ano do Ensino Fundamental II, do turno vespertino, do ano de 2021;
- b) 7ª (sétima) Série/Ano do Ensino Fundamental II, do turno vespertino, do ano de 2021;
- c) 8ª (oitava) Série/Ano do Ensino Fundamental II, do turno vespertino, do ano de 2021;
- d) O desconto que trata esse Inciso somente será acumulativo com o desconto sinalizado nos Incisos VI e VII, do presente artigo.

IX. Desconto Especial – Funcionário CESFA:

Desconto de 49% (quarenta e nove por cento), nas mensalidades dos meses de fevereiro a dezembro de 2021, a partir do segundo filho com matrícula ativa no CESFA.

- a) O primeiro filho seguirá a normas no artigo 1º, inciso II, desta Portaria.

X. Desconto Transferência Externa:

- a) O Desconto Transferência Externa poderá ser disponibilizado ao aluno oriundo de outras Instituições de Ensino, devendo ser obedecidas todas as regras aqui estipuladas, bem como legislação educacional.
- b) Aos alunos transferidos (oriundos de outras instituições) para o ano letivo de 2021 poderá ser concedido desconto de 20% (vinte por cento) nas mensalidades dos meses de fevereiro a dezembro de 2021.

XI. Desconto para Rematrícula Antecipada Obedecerá, além das Disposições Gerais, aos seguintes Critérios:

- a) O desconto será concedido somente para alunos veteranos que renovarem matrícula e efetuarem o pagamento da 1ª mensalidade, correspondente a matrícula, até a data de vencimento.
- b) O desconto para a rematrícula antecipada incidirá somente na parcela da matrícula, não abrangendo as parcelas subsequentes.
- c) O desconto para rematrícula antecipada será concedido de acordo com os critérios abaixo:

Rematrícula realizada no período de:	% de desconto na matrícula*
Até 20/11/2020	10%

* Referência no valor da mensalidade do ano letivo de 2020.

- d) Para as rematrículas realizadas após o dia 20/11/2020 até 18/12/2020, aplicar-se-á o valor integral com referência no valor da mensalidade do ano letivo de 2020.
- e) Para as rematrículas realizadas após o dia 18/12/2020 aplicar-se-á o valor integral com referência no valor do ano letivo de 2021 (valor reajustado).
- f) O desconto promocional para rematrícula é concedido excepcionalmente, e em caráter promocional, por mera liberalidade do CESFA e pode ser revogado ou ter suas condições e/ou percentuais alterados a partir do ano letivo de 2021.

XII. Desconto para Promocional para Ingressantes (matrícula antecipada) Obedecerá, além das Disposições gerais, aos seguintes Critérios:

- a) O desconto será concedido somente no valor da primeira parcela da anuidade escolar, destinado aos alunos calouros, que ingressarem no CESFA para o ano letivo de 2021 e efetuarem o pagamento da 1ª mensalidade, correspondente a matrícula, até a data de vencimento.
- b) O desconto está condicionado à realização da matrícula de acordo com os abaixo:

Matrícula realizada no período de:	% de desconto na matrícula
Até 20/11/2020	10%

- c) O desconto promocional para ingressante é concedido excepcionalmente, e em caráter promocional, por mera liberalidade do CESFA e pode ser revogado ou ter suas condições e/ou percentuais alterados a partir do ano letivo de 2021.
- d) O desconto para matrícula antecipada incidirá somente na parcela de matrícula, não abrangendo as parcelas subsequentes.
- e) Para as matrículas realizadas após o dia 20/11/2020 até 18/12/2020, aplicar-se-á o valor integral com referência no valor da mensalidade do ano letivo de 2020.
- f) Para as matrículas realizadas após o dia 18/12/2020 aplicar-se-á o valor integral com referência no valor do ano letivo de 2021 (valor reajustado).

XIII. Esses descontos comerciais tratados no artigo 2º desta Portaria tem caráter de incentivos à matrícula no CESFA e a redução da inadimplência.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º - As disposições finais que trata esse capítulo são:

I. Cumulatividade

- a) Os benefícios parciais de que tratam esta Portaria **não serão acumuladas** com qualquer outra forma de benefícios parcial que o aluno tenha, com exceções, do Desconto Antecipação Anual, Desconto Antecipação Semestralidade, do Desconto para Rematrícula Antecipada e do Desconto para Promocional para Matrícula Ingressantes, dispostos nos incisos VI, VII, XI

eXII, do artigo 2º, desta Portaria. Quando o aluno já possui algum benefício parcial, este deve optar por aquele que melhor aprovar.

- b) Não se aplica os descontos comerciais ao aluno Bolsista Social de 50%, exceto do Desconto para Rematrícula Antecipada, disposto no inciso XI, do artigo 2º, desta Portaria.

II. Validade

- a) Será concedido o benefício com observância aos critérios estabelecidos nesta Portaria.
b) Os Benefícios Integrais e Parciais que trata esta Portaria **são referentes apenas ao ano letivo de 2021**.
c) Será concedido o benefício por mera liberalidade do Centro Educacional São Francisco de Assis, podendo ser revogado ou ter suas condições e percentuais alterados a qualquer tempo.

III. Não Transformação do Benefício em Espécie

Não há possibilidade de transformação dos benefícios em pagamento de valor, em espécie, nem em outra forma de benefícios.

IV. Pagamento até a Data Limite (explícita no boleto):

- a) Todos os Benefícios aqui estabelecidos, com exceção da Bolsa de Estudo, Bolsas decorrentes de Convenções Coletivas de Trabalho, somente serão praticadas para o pagamento até a data limite (explícita) nos boletos das respectivas parcelas; o beneficiário perde o direito ao benefício quando efetuar o pagamento após essa data;
b) Não haverá reembolso/estorno de valores, caso o pagamento seja efetuado sem desconto.
c) O responsável legal está ciente que os descontos concedidos serão conferidos apenas mediante ao pagamento na data aprazada, não havendo o que contestar após tal data.
d) O desconto comercial somente é válido para pagamento até o dia 13 (treze) de cada mês. No caso de não pagamento até a data correta o beneficiário perderá o direito do desconto naquele mês, devendo arcar com o pagamento integral da mensalidade. Caso o beneficiário não efetive o pagamento na data estipulada, por duas vezes, no decorrer do ano letivo de 2021, perderá o direito do desconto comercial acordado entre as partes.

V. Requerimento e Protocolo de Pedidos de Benefícios

- a) Os pedidos de benefício objeto desta Portaria serão solicitados mediante requerimento, anexo I, que deve ser protocolizado na Secretaria Acadêmica do Centro Educacional São Francisco de Assis – CESFA, com exceção dos benefícios que seguem os normativos próprios, como Bolsa de Estudo e Convenção Coletiva de Trabalho e os alunos enquadrados no inciso I, do artigo 2º, desta portaria
b) Os requerimentos devem ser acompanhados dos documentos exigidos, não sendo admitida a entrega posterior ao requerimento, sob pena de indeferimento do pedido.
c) O responsável financeiro deverá indicar/assinar o ciente em formulário próprio a modalidade de desconto adotada.
d) O pedido de desconto comercial não implica suspensão do pagamento das mensalidades. Enquanto não houver decisão, o aluno deverá continuar pagando, regularmente e no prazo, o valor integral de suas mensalidades.
e) O pedido de desconto comercial abrangerá as parcelas posteriores ao deferimento, não retrocedendo, em hipótese alguma.

VI. Análise de Situação e Período

Para a concessão dos benefícios para o ano de 2021, de qualquer modalidade, o candidato deve estar **adimplente com as parcelas da anuidade 2020** e preencher os requisitos que constam nesta Portaria, com exceção dos benefícios que seguem os normativos próprios, como Bolsa de Estudo e Convenção Coletiva de Trabalho.

VII. Da Abrangência dos Benefícios

Os benefícios de que trata esta Portaria, não se aplica aos serviços extracurriculares e taxas administrativas, dispostos no(s) Contrato(s) de Prestação de Serviço(s) Educacionais de 2021, com exceção dos benefícios que seguem os normativos próprios, como Bolsa de Estudo de 100% e Convenção Coletiva de Trabalho.

VIII. Da Aprovação do Desconto Comercial

A Aprovação da concessão do desconto previsto nesta Portaria depende da análise da situação acadêmica e financeira do aluno pelo Comitê Gestor de Bolsas e Descontos - CGBD do ano letivo de 2021, bem como da documentação apresentada.

IX. Do Cancelamento do Benefício

O desconto poderá ser cancelado a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo beneficiário (responsável) ou de inidoneidade de documento apresentado.

X. Casos Omissos

Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor de Bolsas e Descontos - CGBD, do ano letivo de 2021.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se outros instrumentos editados correlatos ao objeto.

Cumpra-se e publique.

Palmas/TO, 18 de setembro de 2020.

Ir. MARIA HELENA DOS SANTOS
Diretora Geral do CESFA

Anexo I

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DESCONTO COMERCIAL (PORTARIA-NORMATIVA/CESFA/DIR-GERAL N.º 010/2020, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020)

TIPO DE DESCONTO COMERCIAL:

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> I. Desconto Família (Irmão). | <input type="checkbox"/> II. Desconto Família (Filho de Ex-Aluno). |
| <input type="checkbox"/> III. Desconto Empresa/Instituição. | <input type="checkbox"/> IV. Desconto Transporte. |
| <input type="checkbox"/> V. Desconto por Antecipação de Semestralidade. | <input type="checkbox"/> VI. Desconto por Antecipação de Anuidade. |
| <input type="checkbox"/> VII. Desconto Especial – Série/Turno. | <input type="checkbox"/> VIII. Desconto para Rematrícula Antecipada |
| <input type="checkbox"/> IX. Desconto para Promocional para Ingressantes | <input type="checkbox"/> X. Desconto Especial – Funcionário CESFA |
| <input type="checkbox"/> XI. Desconto Convênios: _____ | |

1 - DADOS DO ALUNO

Nome: _____
Data de Nascimento: ___/___/____ Naturalidade: _____
Série/Ano: _____ N° da Matrícula: _____

2- DADOS DO RESPONSÁVEL FINANCEIRO

Nome: _____
CPF: _____ RG: _____
Endereço: _____, n° _____
Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____
Telefones: () _____ - _____ / () _____ - _____
E-mail: _____

OBS: Este requerimento só será analisado pelo Comitê de Concessão de Benefícios Integrais e Parciais do ano letivo de 2021, quando a documentação comprobatória estiver completa de acordo com exigido na PORTARIA-NORMATIVA/CESFA/DIR-GERAL N.º 010/2020, de 18 de setembro de 2020 e seu anexo.

Palmas/TO, ____ de _____ de _____.

**Assinatura do Responsável pelo Aluno
(Requerente)**

CONFERÊNCIA DO RESPONSÁVEL (USO EXCLUSIVO DO CESFA)

<input type="checkbox"/> Deferido Parecer:	<input type="checkbox"/> Deferido Parecer:
---	---

Observações: _____

**Assinatura do(a) Presidente
Comitê Gestor de Bolsas e Descontos - CGBDdo CESFA**